



NORMA 11

NORMAS PARA ATUAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ÁRBITROS

Revisada em 23.07.2013

- Art. 1º - Somente são considerados Árbitros de Atletismo no Brasil aqueles devidamente registrados na Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) e nas entidades estaduais de administração suas filiadas, dentro das normas específicas para tal fim, tendo sido formados em cursos básicos de arbitragem promovidos por essas entidades.
- Art. 2º - A CBAAt somente homologa como oficiais competições realizadas no país que sejam dirigidas por árbitros devidamente registrados na entidade.
- Art. 3º - A atuação e convocação de árbitros em eventos organizados diretamente pela CBAAt são de responsabilidade do Departamento Técnico da CBAAt.
- Art. 4º - As competições estaduais são dirigidas por Árbitros pertencentes ao Departamento de Árbitros de cada entidade estadual de administração, e todos devem estar registrados na CBAAt.
- Art. 5º - As competições entre duas ou mais filiadas, tanto interseleções como interclubes, devem igualmente ser arbitradas por Árbitros devidamente registrados na CBAAt.
- Art. 6º - A forma de convocação dos Árbitros que irão atuar nessas competições deve constar no Regulamento próprio das mesmas, sendo, obrigatoriamente, o Diretor da Competição e seus Coordenadores do quadro da Comissão Estadual de Arbitragem da sede do evento, registrados na CBAAt, nas categorias "C", N-I, N-II ou N-III.
- Art. 7º - Os Campeonatos Brasileiros e outras competições nacionais da CBAAt tem a arbitragem realizada de acordo com o seguinte:
- a) O Diretor da Competição e seus Coordenadores devem ter registro na CBAAt nas categorias "C", N-I, N-II ou N-III, obrigatoriamente, e são de indicação do Departamento Técnico da CBAAt que, quando possível, indicará integrantes do quadro da entidade estadual de administração sede das competições.
 - b) A equipe de arbitragem tem formação baseada nos Árbitros integrantes do quadro da entidade estadual de administração sede, devendo todas as funções de chefia, obrigatoriamente, serem exercidas por árbitros registrados na CBAAt nas categorias "C", N-I, N-II ou N-III.
 - c) A CBAAt pode convocar Árbitros de outras entidades estaduais de administração para atuarem nas competições, a seu critério. Quando isto não ocorrer, os Departamentos de Árbitros das entidades estaduais de administração devem comunicar, por escrito, à CBAAt, o número de Árbitros que podem ou desejam levar para a competição, cabendo à CBAAt a escolha dos nomes dos Árbitros, observadas as necessidades da competição respectiva, somente considerados árbitros das categorias "C", N-I, N-II e N-III.

- Art. 8º - Em competições nacionais realizadas por filiadas, ou entidades autorizadas pela CBAAt, as funções de Diretor da Competição e seus Coordenadores, devem ser ocupadas por Árbitros registrados na CBAAt, integrantes das categorias “C”, N-I, N-II ou N-III, devendo a forma de convocação da equipe de arbitragem estar inserida clara no Regulamento da competição.
- Art. 9º - A arbitragem de competições internacionais realizadas no Brasil, integrantes dos calendários oficiais das entidades internacionais a que a CBAAt é filiada (IAAF, CPA, AIA, CONSUDATLE) será realizada por indicação exclusiva da CBAAt, que estabelecerá as condições próprias para cada caso, dentro das normas daquelas entidades e os regulamentos das competições.
- § único - Quando houver necessidade, e for o caso, em obediência às Regras Internacionais e aos Regulamentos próprios das competições, caberá à CBAAt formalizar o convite para árbitros estrangeiros atuarem nas mesmas.
- Art. 10 - A CBAAt levará em conta a equipe da entidade estadual de administração sede do evento, completando a equipe de arbitragem, dentro das necessidades, sempre com Árbitros das categorias “C”, N-I, N-II e N-III, pertencentes ao seu quadro nacional, indicando nominalmente os convocados.
- Art. 11 - O Diretor da Competição e os Coordenadores dessas competições são sempre de indicação exclusiva da CBAAt, ressalvado o disposto no Regulamento específico das mesmas.
- Art. 12 - Em outras competições internacionais realizadas no País, promovidas por outras entidades, autorizadas pela CBAAt, a arbitragem será realizada pela equipe da entidade estadual de administração sede, devendo as funções de Diretor da Competição e seus Coordenadores serem ocupadas por Árbitros registrados na CBAAt nas categorias “C”, N-I, N-II e N-III e ser apresentado relatório após a sua realização para a CBAAt.
- Art. 13 - Os Árbitros registrados na CBAAt não podem atuar em competições promovidas por terceiros, sem expressa autorização da entidade estadual de administração, respectiva, a quem cabe fixar as condições para isso.
- Art. 14 - Se tal competição for a nível interestadual ou o Árbitro for atuar em outro estado que não o seu de registro, cabe a CBAAt dar ou não autorização e fixar as condições para isto.
- Art. 15 - Todas as competições interestaduais e nacionais, para terem seus resultados homologados pela CBAAt, devem ter relatório favorável de um Delegado Técnico presente ao evento, indicado pela CBAAt.
- Art. 16 – Todas as competições realizadas no Brasil para terem índices de qualificação para atletas integrarem seleções brasileiras em eventos internacionais, devem ter relatório favorável de um Delegado Técnico presente ao evento, indicado pela CBAAt.
- Art. 17 - A indicação dos Delegados Técnicos é de competência exclusiva da CBAAt, para qualquer competição.
- Art. 18 - Podem atuar como Delegados Técnicos Árbitros devidamente registrados na CBAAt, integrantes das categorias “C”, N-I, N-II e N-III, e que tenham sido selecionados pela CBAAt para esta função.
- Art. 19 - No início de cada ano, em período determinado pela CBAAt através de Nota Oficial, as entidades estaduais de administração indicarão os nomes de árbitros integrantes de

seus quadros para serem Delegados Técnicos da CBAAt, cabendo a CBAAt exclusivamente, a escolha e definição dos que integrarão o painel.

- Art. 20 - Os Delegados Técnicos são responsáveis pelo cumprimento das Regras internacionais da IAAF, das Normas da CBAAt e dos regulamentos das competições, sem prejuízo das atribuições previstas na Regra 112 da IAAF, quando for o caso.
- Art. 21 - Ao final de cada evento, os Delegados Técnicos devem apresentar relatório circunstanciado à CBAAt dentro de diretrizes estabelecidas pela mesma, conforme modelo padrão da confederação.
- Art. 22 - Caso as entidades estaduais de administração sedes tenham dificuldades para compor a equipe de arbitragem para as competições previstas nos artigos 3º e 4º destas Normas, podem solicitar à CBAAt a indicação de árbitros de outras filiadas, desde que se responsabilizem pelas despesas decorrentes.
- Art. 23 - A CBAAt estabelecerá o uniforme oficial para Árbitros de Atletismo no Brasil, sendo seu uso obrigatório em todas as competições oficiais, de qualquer nível, em comum acordo com a CBAAt.
- Art. 24 - As entidades estaduais de administração quando enviarem para a CBAAt os boletins de resultados oficiais de suas competições, devem enviar, obrigatoriamente, relação com a composição da equipe de arbitragem que atuou no evento, onde deve constar o nome completo do árbitro, seu número de registro na CBAAt e a função em que atuou, com o respectivo código determinado pela CBAAt, constantes do anexo I desta Norma, para atualização do sistema da confederação.
- Art. 24 - A Operacionalização destas normas ficará a cargo do Departamento Técnico da CBAAt.
- Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Técnico da CBAAt.